



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
Gabinete Do Deputado Delegado Camargo

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 70/2023

AUTOR DO PROJETO: Luís do Hospital

EMENTA: “Institui o Programa Agricultura Familiar Urbana e Rural nas escolas, priorizando, para a merenda escolar, a aquisição de hortifrutigranjeiros, derivados do cacau, castanhas e tamaqui, da Agricultura Familiar no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

PRELIMINARES:

Trata-se do Projeto de Lei do Deputado Luís do Hospital, que institui o Programa Agricultura Familiar Urbana e Rural nas escolas, priorizando, para a merenda escolar, a aquisição de hortifrutigranjeiros, derivados do cacau, castanhas e tamaqui, da Agricultura Familiar no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Ao analisar o assunto sobre égide de competência regimental desta Comissão, vê-se que a legalidade para analisar emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto, quando cabível, encontra-se amparo no artigo 29, §1º, do RI/ALERO.

Assim, passo ao **PARECER**:

Em análise, o Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Agricultura Familiar Urbana e Rural, constituindo na compra de derivados do cacau, castanhas e tamaqui, advindos da produção dos agricultores familiares do Estado de Rondônia, para fins de suplementação da merenda escolar, visando a qualidade nutricional, além de fomentar a agricultura gerando emprego e renda.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

No entanto, o Projeto de Lei possui vício de constitucionalidade pela invasão de competência do Poder Executivo, no tocante à criação de despesas, devendo o mesmo ser rejeitado e arquivado.

CONCLUSÃO

Dianete ao exposto, emito parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 70/2023, pelos argumentos expendidos, devendo ser o projeto arquivado, nos termos do artigo 28-A, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.


DELEGADO CAMARGO

Deputado Estadual
Republicanos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PARECER N° 126/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer contrário do relator Deputado Delegado Rodrigo Camargo, pelo arquivamento, nos termos do inciso I, Artigo 28 – A do Regimento Interno ao Projeto de Lei nº 70/2023 de autoria do Deputado Luiz do Hospital. Institui o Programa Agricultura Familiar Urbana e Rural nas escolas, priorizando, para a merenda escolar, a aquisição de hortifrutigranjeiros, derivados do cacau, castanhas e tamaqui, da Agricultura Familiar no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputada Drª Taíssa, Deputado Luizinho Goebel e Deputado Lucas Torres.

Plenário das Deliberações, 06 de Junho de 2023.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Delegado Rodrigo Camargo
Relator